



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 24 / 2021**CONTRATO Nº. 24/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE CONTACT CENTER, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 (SEI Nº. 0008623-21.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMATICA LTDA.**, CNPJ nº. 14.062.549/0001-15, com endereço no SOF - Sul - Quadra 19 - Conj B - Lote 05 - Cobertura, CEP 71.215-297, Brasília/DF, telefone (61) 4141-3287, e-mail: - henrique.alves@h3dtel.com; doravante denominada contratada, representada por **Henrique José Ribeiro Alves**, RG nº. 1444398 SSP/PR e CPF 514.769.329-72, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de software de contact center, incluídos os serviços de treinamento e instalação**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor total do presente contrato é de R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais), inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário/R\$	Valor total/R\$
1	Fornecimento de Software de Contact Center, incluídos os serviços de treinamento e instalação.	1	91.000,00	R\$ 91.000,00
				R\$ 91.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/(365)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
---------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do SUBITEM 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Receber o objeto fornecido pela contratada, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, com a emissão do Termo de Recebimento.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA**, em caso de impossibilidade técnica, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência;

4.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

- 4.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;
- 4.8. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Aceitar os termos e condições deste Termo de Referência e, ainda, aquelas definidas em Edital, na conformidade da legislação vigente;
- 5.2. Disponibilizar à Contratante, quando necessário, a relação de empregados que executarão os serviços, os quais deverão ser habilitados para a realização das manutenções – conforme as normas técnicas em vigor – e estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 5.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os serviços efetuados e as peças de reposição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante;
- 5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Emitir os relatórios técnicos de atendimento, conforme especificado neste instrumento;
- 5.14. Nomear, formalmente, preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo as informações necessárias para manter a devida comunicação, tais como número de telefone celular e endereço de e-mail;
- 5.15. Assegurar o prazo de garantia padrão do fornecedor, devendo ser no mínimo de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução.
- 5.16. Demonstrar que o profissional responsável pela implantação tenha pelo menos 02 (dois) anos de experiência na implantação da ferramenta contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2021, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte dotação: 44.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação ; Plano Interno: INV SOFTWARE.
- 7.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2021000529, à conta da dotação indicada no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Cometerá infração administrativa aquele que:
 - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Não entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência e no Contrato, nos prazos estabelecidos ou, não o havendo, dentro de um prazo razoável;
 - 8.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4. Não assinar o contrato;
 - 8.1.5. Falhar ou fraudar na execução do serviço;
 - 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.8. Não manter a proposta.
 - 8.1.9. Ensejar retardamento da execução do objeto.
- 8.2. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3. Caso a empresa incorra em qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração (garantida a ampla defesa e o contraditório), às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos diretos significativos à Administração;
 - 8.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o que restará configurada a inexecução total, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, sem prejuízo de aplicação de penalidades específicas;
 - 8.3.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.8.
 - 8.3.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, assim caracterizada pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas.
 - 8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.9.
 - 8.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TREMA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

9.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como na proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA.
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Henrique José Ribeiro Alves
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 29/12/2021, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1539466** e o código CRC **F79C35CD**.

0008623-21.2021.6.27.8000|1539466v2